

ju Bahis

Lei 481

Lei Nº 444/62

Estabelece nova Tabela para a venda do pescado

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 444/62 e, resolve enviá-la à S. Exª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica estabelecida a nova Tabela para venda do pescado no Mercado da Colônia de Pescadores L/1 desta cidade, a partir da sanção da presente Lei, passando a ser a seguinte classificação, conforme Tabela anexo:

a) - Peixe - Especialidade	quilo	CR\$ 150,00
b) - Peixe de 1ª Classe	"	CR\$ 120,00
c) - Peixe de 2ª Classe	"	CR\$ 100,00
d) - Peixe de 3ª Classe	"	CR\$ 80,00
e) - Peixe de 4ª Classe	"	CR\$ 60,00
f) - Mariscos:		
Camarão branco	quilo	CR\$ 150,00
Camarão preto ou cascudo	"	CR\$ 100,00
Lagosta	"	CR\$ 150,00

Art. 2º: Polvos, Meis, Cacas, Camarão Tereu, Camunipi, Cacas 2ª e Anãia quando beneficiados, sofrerão um aumento de 20% sobre o valor constante em suas respectivas classes.

Art. 2º: Peixes, Mariscos não classificados nesta Tabela, obedecerão o preço da 4ª Classe e os fígados de 200 gramas abaixo, nas respectivas Classes, sofrerão um abatimento de 30%.

Art. 3º: Os que transgredirem os termos da presente Lei como a da Nº 203/59, ficam sujeitos a multa de CR\$ 500,00

e na residência a Cr\$ 1.000,00 a ser imposta pelo Fis-
cais Municipais ou da Colônia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicadas da
Bana, em 10 de Novembro de 1962.

João Serra

Vice-Presidente da Câmara em exercício

—————
"—————
Tabela do Peixeado elaborada pela Colônia de Pescadores L/I
desta Cidade, aprovada pela Câmara Municipal em sessão de
10 de Novembro de 1962.

Especialidade:	Quilo:
1ª Classe: Potalão e Escamuda	Cr\$ 150,00
Potale	Cr\$ 120,00
Pigima	Cr\$ 120,00
Carapeta	Cr\$ 120,00
Enxada	Cr\$ 120,00
Pamho	Cr\$ 120,00
Sango Dentuco	Cr\$ 120,00
Quomatan	Cr\$ 120,00
Sarda	Cr\$ 120,00
Piabaonha	Cr\$ 120,00
2ª Classe: Cangoi	Cr\$ 100,00
Fainha	Cr\$ 100,00
Miso	Cr\$ 100,00
Calafate	Cr\$ 100,00
Cacão Amurião	Cr\$ 100,00
Quancesma	Cr\$ 100,00
Larin	Cr\$ 100,00

Ju Bahios

2ª Classe:	Sauaia	Quilo	CR\$	100,00
	Ticupa		CR\$	100,00
	Curiona		CR\$	100,00
	Quombha ou Caronha		CR\$	100,00
	Jundia		CR\$	100,00
	Piana		CR\$	100,00
	Pian		CR\$	100,00
	Bague		CR\$	100,00
3ª Classe:	Camurupom		CR\$	80,00
	Camuni		CR\$	80,00
	Cacaõ		CR\$	80,00
	Mabungo		CR\$	80,00
	Dumiothao		CR\$	80,00
4ª Classe:	Saquarati		CR\$	60,00
	Sambetara		CR\$	60,00
	Araca		CR\$	60,00
	Maassapiba		CR\$	60,00
	Barbudo		CR\$	60,00
	Linguado		CR\$	60,00
	Carinha		CR\$	60,00
	Maria		CR\$	60,00
	Caratinga		CR\$	60,00
	Galo		CR\$	60,00
	Maroba		CR\$	60,00
	Saia		CR\$	60,00
Maiscos:	Camarão - Branco		CR\$	150,00
	Camarão - Preto		CR\$	100,00
	Camarão - Casado		CR\$	100,00
	Legota		CR\$	150,00

Observação: - Cuias e Maiscos não especificados nesta Tabela, obedecerão o preço da 4ª Classe e os Cuias de 200 gramas abaixo nas respectivas classes, sofrerão um abatimento de 30%.

Os Cuias beneficiados, sofrerão um aumento de 20%.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicadas da Barra,
em 10 de Novembro de 1962.

Irany Serra

Chie - Presidente da Câmara em exercício.

Lei nº: 445/62.

A Câmara Municipal do Município de Encicadas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº: 445/62 e resol. se envia-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o seguinte:

- a) Conceder um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao "Ferreira Ferreira Coelho" desta cidade, na função de M. M. Juiz de Direito da Comarca;
- b) Reforçar a conta 444-8.82.4 - Despesas Diversas - Contribuições e Reconstrução de Estradas e Pontes, durante o corrente exercício, quando se fizer necessário como agora.